



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

São José do Calçado -ES, em 15 de julho de 2025.

**OFÍCIO Nº. 239/2025/GP**

À sua Excelência a Senhora  
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.**

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valem-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa abaixo discriminada, para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o Projeto de Lei nº. 056/2025, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos no município de São José do Calçado, na forma que especifica, e dá outras providências.

Considerando a relevância das proposições para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2025.07.15 09:59:56 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal de São José do Calçado

**RECEBEMOS**

02/07/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

**PROJETO DE LEI Nº 056/2025**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de São José do Calçado que desempenhem suas atividades em condições insalubres, conforme disposto no artigo 55, alínea “m”, da Lei Municipal n. 747, de 20 de dezembro de 1991.

§ 1º. Consideram-se insalubres as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 2º. O adicional de que trata este artigo será fixado levando-se em consideração o grau de insalubridade a que o servidor público estiver exposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**Administração 2025/2028**

---

cuja classificação será definida mediante Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), observados os seguintes percentuais:

I – grau máximo: 40% (quarenta por cento);

II – grau médio: 30% (trinta por cento); ou

III – grau mínimo: 20% (vinte por cento).

§ 3º. O adicional de insalubridade não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria do servidor público e sobre tal verba não incide a contribuição previdenciária.

§ 4º. A redução ou a neutralização da insalubridade poderá ocorrer mediante a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, bem como através da utilização de equipamentos de proteção individual que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

§ 5º. O pagamento do adicional de insalubridade será realizado em estrita observância ao disposto na NR-15, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal.

**Art. 2º.** O adicional de insalubridade será calculado sobre os vencimentos da classe inicial da carreira a que pertence o servidor público municipal ou da carreira equiparável ao cargo por ele ocupado, conforme plano de cargos e salários em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**Administração 2025/2028**

---

**Parágrafo único.** O adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, quando devido, será calculado sobre os vencimentos ou salário-base, na forma do § 3º, do artigo 9º-A, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 3º.** Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, até o valor do somatório dos vencimentos permanentes do servidor na data da publicação desta Lei, a ser absorvida proporcionalmente por ocasião da reorganização ou reestruturação dos cargos, carreiras ou tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo ou na carreira.

**Art. 4º.** O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorpora ao vencimento do servidor.

**Art. 5º.** O direito do servidor público municipal ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade física, nos termos desta Lei e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal

**Art. 6º.** Aplica-se aos servidores públicos municipais as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras (NR's) editadas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia ou outro órgão que vier a substituí-la, assim como no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

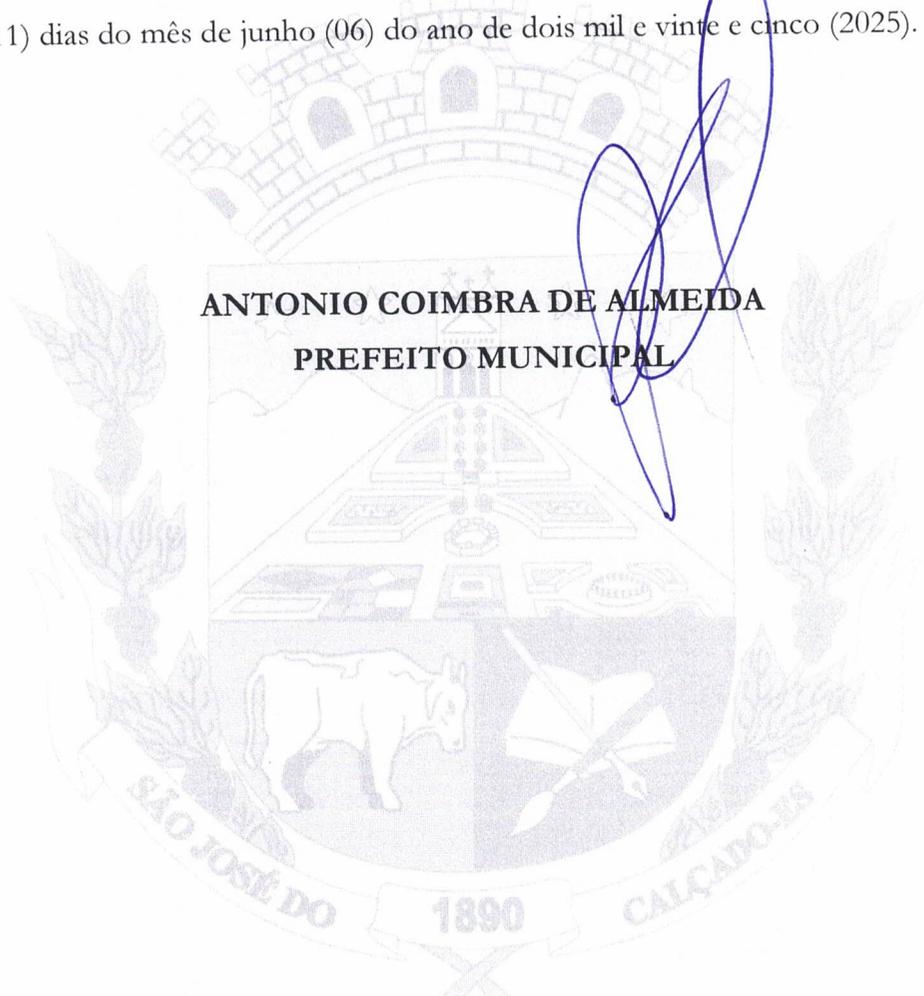


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**Administração 2025/2028**

---

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**Administração 2025/2028**

---

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 056/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,**

**Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria que regulamenta, de forma clara, objetiva e em conformidade com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de São José do Calçado, em observância ao disposto no artigo 55, alínea “m”, da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1991.

O adicional de insalubridade constitui direito fundamental dos trabalhadores, previsto no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, e extensível aos servidores públicos pela via do artigo 39, § 3º, da Carta Magna. Trata-se de medida destinada a compensar o servidor pela exposição habitual a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em normativas técnicas, como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978.

A proposta ora em apreço busca adequar a legislação municipal às exigências técnicas e jurídicas atualmente vigentes, estabelecendo critérios objetivos para a caracterização da insalubridade, a ser atestada mediante Laudo Técnico das Condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**Administração 2025/2028**

---

Ambientais de Trabalho (LTCAT). Tal exigência encontra respaldo na legislação de regência, que condiciona o pagamento do adicional à efetiva comprovação da exposição a agentes insalubres, mediante perícia técnica. Os percentuais propostos — 40%, 30% e 20%, para os graus máximo, médio e mínimo, respectivamente — estão em consonância com a legislação federal, garantindo isonomia e segurança jurídica no pagamento de tal verba.

Acrescente-se, ainda, que o presente projeto de lei almeja sanar um vácuo legislativo existente desde a publicação da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1991, uma vez que, até o presente momento, não foi editada norma específica regulamentando a concessão do adicional de insalubridade aos servidores municipais. Tal lacuna gerou, ao longo dos anos, insegurança jurídica e divergências quanto à forma de cálculo do referido adicional, que ora vinha sendo realizado sobre o salário-mínimo, ora sobre os vencimentos básicos dos servidores. A proposta ora apresentada tem por objetivo uniformizar e disciplinar, de maneira inequívoca e definitiva, o critério de cálculo, conferindo transparência, segurança e justiça à remuneração dos servidores. Ressalte-se, por fim, que a aprovação do projeto não acarretará qualquer prejuízo à remuneração dos servidores municipais, preservando integralmente seus direitos e vantagens já adquiridos.

Por fim, a regulamentação proposta reforça o compromisso da Administração Municipal com a valorização do servidor público, a proteção à saúde e à segurança no ambiente de trabalho, e a estrita observância das normas técnicas e jurídicas aplicáveis, evitando litígios junto ao Poder Judiciário e promovendo a adequada gestão dos recursos públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**Administração 2025/2028**

---

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Edilidade, confiante de que sua aprovação constituirá significativo avanço na política de saúde ocupacional e valorização do servidor público municipal. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**